



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0002263/2025-71

Ubá, 01 de outubro de 2026.

Procedência: Despacho nº 369/2026/FEAM/URA ZM - CAT

Número de ordem: 369/2026	Data: 01/10/2026	Protocolo: SEI nº 150573387
Empreendedor: Frigorífico Cruzeiro do Sul Ltda.		CNPJ: 15.841.346/0001-90
Empreendimento: Frigorífico Cruzeiro do Sul Ltda.		CNPJ: 15.841.346/0001-90
Processos Administrativo SLA: 3365/2024		Ubá/MG

Assunto: sugestão de arquivamento do requerimento de licença contido no Processo Administrativo nº 31838/2025 por perda de objeto, nos termos do Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante da impossibilidade de concessão da licença por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, considerando a não retificação da caracterização e ausência de formalização de processo autorizativo para intervenção ambiental referente às modificações realizadas pelo empreendimento em planta industrial em área de Preservação Permanente - APP sem a devida autorização em processo administrativo próprio.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador Regional de Análise Técnica	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora Regional de Controle Processual	1.576.087-9	
Destinatário: Nathanne Ferreira Viana - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata	1.638.844-9	

Sra. Chefe da Unidade,

Considerando que o empreendimento de titularidade do Frigorífico Cruzeiro do Sul Ltda., localizado no município de Ubá - MG, CNPJ nº 15.841.346/0001-90, tem como atividade licenciada, em operação, “Abate de animais de médio porte” (D-01-02-4), capacidade instalada 250 cab/dia, “Abate de animais de grande porte” (D-01-02-5), capacidade instalada 250 cab/dia e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” (D-01-04-1), capacidade instalada 80 t/dia., conforme Certificado RENV-LO nº 76516821, com validade de 8 (oito) anos e vencimento em 26/10/20231.;

Considerando a formalização do processo administrativo nº 3365/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA em 12/11/2024, requerendo licença de ampliação do empreendimento para capacidade instalada de abate de animais de grande porte (D-01-02-5) em 250 cabeças/dia, totalizando com a ampliação uma capacidade instalada para atividade de abate de animais de grande porte de 500 cabeças/dia, em fase única, LOC - LAC2, classe 5, para empreendimento de titularidade do Frigorífico Cruzeiro do Sul Ltda., CNPJ nº 15.841.346/0001-90, localizado no município de Ubá/MG;

Considerando que em vistoria realizada em 20/02/2025 ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 12/2025 (108301408), foi constatado que a planta industrial se encontrava em operação com sua capacidade instalada já ampliada, abatendo diariamente, segundo informado, em torno de 480 cabeças de bovinos/dia e em torno de 21 cabeças de suíno/dia;

Considerando que as câmaras de resfriamento já haviam sido instaladas, sendo informado que possuem capacidade para armazenar 640 carcaças de bovinos/dia e 100 carcaças de suínos/dia. Que além disso, a área de recepção, seringa, matança desossa processamento da carne e etc. é utilizada para a capacidade instalada da planta já ampliada para abate de animais de grande porte;

Considerando que em razão do constatado no Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 12/2025 (108301408) e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, anexo I, código 106, Auto de Infração nº 238654/2025, com aplicação da penalidade de suspensão da atividade D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte para a capacidade instalada de abate ampliada sem a devida licença ambiental;

Considerando que em 27/02/2025 houve reunião entre a equipe da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata e representantes do empreendimento, conforme Memória de Reunião Frigorífico Cruzeiro do Sul Ltda. - SEI/GOVMG - 108545912 - Ata de Reunião;

Considerando que dentre os temas tratados e registrados na Memória de Reunião Frigorífico Cruzeiro do Sul Ltda. - SEI/GOVMG - 108545912 - Ata de Reunião a FEAM/URA ZM - CAT explanou que o requerimento de licença no SLA deveria ser retificado de ampliação para nova solicitação, para que fosse requerida uma licença de operação corretiva do empreendimento como um todo e que além disso, seria necessária a correção da pergunta de cód-08040 junto ao SLA “se houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019” para que fosse formalizado um processo AIA que apresente as intervenções e modificações na planta industrial após a concessão da licença CERTIFICADO RENV-LO Nº 76516821, assim como que fosse quantificada a intervenção para condução dos efluentes tratados até o curso d’água já realizada; A FEAM/URA ZM - CAT informou ainda que em planta apresentada junto ao PCA após as melhorias na ETE com implantação de decanter e flotador haverá condução de efluentes tratados para um novo ponto de lançamento e que, caso haja essa nova intervenção em APP, deverá também ser retificada a pergunta cód-08038 "haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019" junto ao SLA;

Considerando que em 27/02/2025 houve a invalidação da formalização do processo administrativo nº 3365/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, requerendo ao empreendedor a retificação da caracterização da pergunta cód-05143 de “ampliação” para “nova solicitação”, para que fosse requerida uma licença de operação corretiva do empreendimento como um todo, caracterizando cada atividade desenvolvida com o parâmetro a ser licenciado que reflita a real capacidade instalada do empreendimento atualmente para Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) D-01-02-4; Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muas, etc.) D-01-02-5; Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - D-01-04-1; Retificar a pergunta de cód-08040 “se houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019” para que fosse formalizado um processo AIA que apresente as intervenções e modificações na planta industrial após a concessão da licença CERTIFICADO RENV-LO Nº 76516821, assim como que fosse quantificada a intervenção para condução dos efluentes tratados até o curso d’água já realizada.

Considerando, ainda, que caso haja nova intervenção em APP, após as melhorias na ETE com implantação de decanter e flotador com condução de efluentes tratados para um novo ponto de lançamento, deveria também ser retificada a pergunta cód-08038 "haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do

Considerando que até 10/09/2026 (560 dias sem retorno) não houve resposta, por parte do empreendedor, quanto a invalidação da formalização do processo administrativo nº 3365/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA realizada em 27/02/2025 e, que em razão disso, a formalização do processo administrativo nº 3365/2024 foi novamente invalidada, sendo reencaminhada a solicitação ao empreendedor com prazo para resposta de 10 (dez) dias, conforme previsto no Art.22 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e, caso não haja retorno no prazo estabelecido, o processo será encaminhado para o arquivamento, nos termos do Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002;

Fonte: painel do PMI.

Fonte: SLA.

Fonte: SLA.

Considerando que o prazo para retorno à solicitação junto ao SLA findou em 21/09/2026, sem o retorno do processo administrativo nº 3365/2024 para análise junto ao SLA, assim como não foi formalizado processo AIA, conforme solicitado;

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procediment... 2/3

Fonte: SLA.

Considerando que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 49 e art. 50 da Lei nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e também no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018”;

Considerando que, segundo Artigo 50 da Lei nº 14.184/2002, a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, fato este que consiste na impossibilidade de concessão da licença;

Considerando ainda que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares”. Do dispositivo verifica-se que a falha processual citada implica no arquivamento do requerimento;

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Manifestamos pelo **arquivamento** do processo administrativo SLA nº 3365/2024, requerimento de licença - solicitação 2024.11.04.003.0000117, por perda de objeto, nos termos do Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante da impossibilidade de concessão da licença por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, considerando a não retificação da caracterização e ausência de formalização de processo autorizativo para intervenção ambiental referente às modificações realizadas pelo empreendimento em planta industrial em área de Preservação Permanente - APP sem a devida autorização em processo administrativo próprio, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do requerimento de licença, P.A. nº 3365/2024, de titularidade do empreendimento Frigorífico Cruzeiro do Sul Ltda., CNPJ nº 15.841.346/0001-90, no município de Ubá/MG, por perda de objeto, nos termos do Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante da impossibilidade de concessão da licença por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, considerando a não retificação da caracterização e ausência de formalização de processo autorizativo para intervenção ambiental referente às modificações realizadas pelo empreendimento em planta industrial em Área de Preservação Permanente - APP sem a devida autorização em processo administrativo próprio.

À Coordenação de Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Nathanne Ferreira Viana

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2026, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 02/10/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 02/10/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150573387** e o código CRC **7F7A654E**.